



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/03/2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**


**Art. 1º** O art. 32 da Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32** O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.677,27 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), para 22 horas semanais, e R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para 25 horas semanais.”

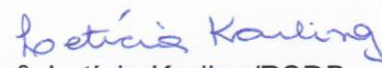
**Art. 2º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

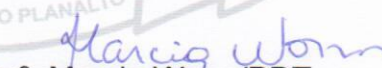
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 17 DE MARÇO DE 2025.**

  
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT  
(Presidente)

  
Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos  
(Membro)

  
Verª. Leticia Karling/PSDB  
(Membro)

  
Verª. Marcia Worm/PDT  
(Membro)